

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 8 de Abril de 2024

Ano: 2024 / Edição: Nº 304

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.167/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

["Concede o Título de Cidadão Florestense a CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO e dá outras providências".](#)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido o título de "Cidadão Nova Florestense" ao Senhor CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Floresta, Estado da Paraíba e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 08 de abril de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DO CMDCA

- Resolução CMDCA nº 004 de 05 de Abril de 2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA ASSUMIR CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR "

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Nova Floresta, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Lei 1.112/2022 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 27 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, o Art. 2 Fica criada a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Floresta, com a denominação de Conselheiro Tutelar, sendo 5 (cinco) membros por Colegiado, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, o Art. 5, § 1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, Art. 12. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei. § 1º Caberá ao chefe do poder executivo municipal a nomeação do suplente, obedecendo a ordem de classificação resultante do Processo de Escolha do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar. § 2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato. § 3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Lei 1.112/2022 de 27 de Dezembro de 2022, Art. 12. Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos, férias ou da suspensão prevista no art. 18 desta Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o candidato Suplente eleito nas eleições de 01 de Outubro de 2023 a conselheiro tutelar: Marciel Xavier Lima

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta, 05 de Abril de 2024

JOÃO PAULO DANTAS NEGREIROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Nova Floresta